

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

---

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município da Água Preta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PMEERQ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

**Art.1º** Fica instituída, no âmbito do Município da Água Preta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PMEERQ, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 10.639/2003, da Lei nº 11.645/2008 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes.

**Art.2º A PMEERQ tem por finalidade:**

I – promover a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;  
II – combater o racismo, o preconceito e toda forma de discriminação no ambiente escolar;  
III – garantir a inclusão educacional de estudantes oriundos de comunidades quilombolas e de outros grupos historicamente excluídos em razão de sua etnia ou raça;  
IV - fomentar práticas pedagógicas voltadas à diversidade, equidade e respeito às diferenças;  
V- incentivar a formação continuada de profissionais da educação em temáticas étnico-raciais e quilombolas.  
VI – promover o diálogo inter-religioso e o respeito às diversas manifestações de fé, especialmente as de matriz africana e indígena.

**Art. 3º São diretrizes da PMEERQ:**

I – inserção obrigatória nos currículos escolares da história e cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena;  
II – incentivo à produção e utilização de materiais didáticos que contemplam a diversidade étnico- racial;  
III – promoção de parcerias com universidades, institutos de pesquisa e movimentos sociais e entidades da sociedade civil;  
IV– desenvolvimento de ações no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais políticas federais e estaduais correlatas;  
V– apoio às escolas localizadas em áreas rurais e comunidades quilombolas, assegurando infraestrutura e recursos pedagógicos adequados.

**Art. 4º** Fica criada a Comissão Municipal Temporária de Acompanhamento da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas (CMA-PMEERQ), de caráter consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A CMA-PMEERQ terá como finalidade acompanhar e monitorar a implementação desta Lei, analisar os relatórios de execução das ações e propor ajustes e melhorias necessárias para sua efetividade.

**§ 2º** A composição da CMA-PMEERQ deverá assegurar a representatividade da Secretaria Municipal de Educação, de profissionais da educação, de representantes das comunidades

quilombolas e indígenas do Município de Água Preta, e de entidades da sociedade civil ligadas à temática étnico-racial.

§ 3º A CMA-PMEERQ terá um prazo de atuação de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato que a regulamentar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O funcionamento e as demais atribuições da CMA-PMEERQ serão detalhados em regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:**

- I – Coordenar, implementar e monitorar a execução da PMEERQ;
- II – elaborar planos, programas e projetos que assegurem sua efetivação;
- III – promover capacitações periódicas para professores, gestores e servidores;
- IV – Articular a política municipal com órgãos estaduais e federais, conselhos de educação e entidades representativas.

**Art. 6º** O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e instituições de ensino superior para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**  
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**  
Prefeito

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob o nº 2026, de 18 de dezembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município da Água Preta a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PMEERQ, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Alesandra da Silva Lins  
**Código Identificador:**2050614C

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>